CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 23 / 02 / 2005
HORA : 16:30
ASS ; Marione

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.199/2005

"INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Incentivos aos Produtores Rurais do Município, nos termos desta Lei.

Art.2° - Os produtores rurais com inscrição estadual e respectivo talonário de notas de produtor rural com comercialização comprovada no ano anterior, poderão, mediante pedido formulado, por escrito, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, obter a título de preparo do solo, plantio, colheita, ensilagem e transporte, treze (13) litros de óleo diesel por hora/máquina agrícola efetivamente trabalhada, limitados a sessenta e cinco (65) litros para tratores de 50 CV ou acima por hectare.

§ 1° - Para liberação de um litro de óleo diesel, o produtor rural deverá comprovar comercialização no valor equivalente a 10% (dez por cento) da Base de Cálculo do Município – BCM, limitado em 650 litros por produtor por ano.

§ 2° - No caso de grupos familiares que explorem a mesma área poderão ser somados e agrupados os valores de notas conforme normas regulamentares.

§ 3° - Os incentivos aqui previstos são assegurados ao aposentado rural e ao produtor rural com inscrição estadual inferior a um (01) ano.

§ 4° - O incentivo consistirá em vales de óleo diesel e entregues ao produtor rural.

Art. 3º - Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os produtores rurais deverão contratar um dos prestadores de serviços cadastrados pelo Poder Executivo, de acordo com o Banco de Dados fornecido pela Emater e Sindicado dos Trabalhadores Rurais do Município.

Art. 4º - A liberação dos vales óleo diesel somente será realizada após o parecer favorável do Conselho Doisirmonense de Desenvolvimento Agropecuário – CONDAPE e caberá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e EMATER/RS, o acompanhamento de execução dos serviços.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que entender necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0901.20.606.0075.2063 Assistência ao Pequeno Produtor
3.3.90.48.00.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas c/ 928

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.